



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS PERECÍVEIS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA G.S.A. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO Nº 00088.000837/2012-88

CONTRATO Nº 109/2013

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, Interino, da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **G.S.A. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 09.270.460/0001-04, com sede na Rua Manoel da Abadia, nº 113, sala 4, Centro – Anápolis/GO, CEP: 75.020-030, telefax nº (62) 3311-5495, neste ato representada pela Senhora **TEREZINHA APARECIDA DE ARAUJO ELIAS**, portador da Carteira de Identidade nº 179970-SSP/GO, e do CPF nº 055.588.971-91, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo ao Contrato nº 109/2013, objeto do Pregão nº 139/2012, consoante consta do Processo nº 00088.000837/2012-88, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de quantitativo dos itens 22, 27 e 30 do quadro constante da Cláusula Quinta do contrato original, consoante disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos das subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira – O referido acréscimo perfaz o valor de **R\$ 7.949,88 (sete mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos)**, correspondente a aproximadamente 21,42% do item 22, 24% do item 27 e 25% do item 30 do quadro constante da Cláusula Quinta do Contrato original atualizado.

Subcláusula Segunda – Em decorrência do acréscimo, o quadro constante da Cláusula Quinta e a Cláusula Sétima do Contrato original, passam a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QDE.	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$
22	PRESUNTO COZIDO DE PRIMEIRA QUALIDADE NA PORÇÃO DE 40G ACEITÁVEL ATÉ 4G DE GORDURAS TOTAIS: 1,5 DE GORDURA SATURADAS.	KG	850	24,00	20.400,00
27	QUEIJO MINAS PADRÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE NA PORÇÃO DE 30G ACEITÁVEL GORDURAS TOTAIS ATÉ 8G, GORDURAS SATURADAS ATÉ 5G.	KG	186	33,33	6.199,38
30	QUEIJO PRATO DE PRIMEIRA LINHA NA PORÇÃO DE 30G ATÉ 7G GORDURAS TOTAIS.	KG	625	25,20	15.750,00
TOTAL - R\$					42.349,38



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de R\$ 42.349,38 (quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos), correrão à conta do PTRES: 060138; Natureza da Despesa: 339030.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma que depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes, para que surtam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 03 de outubro de 2013.


BENJAMIM BANDEIRA FILHO
Diretor de Recursos Logísticos, Interino
Presidência da República


TEREZINHA APARECIDA DE ARAUJO ELIAS
G.S.A. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA